



**PARECER nº 077/2025**

**FINALIDADE:** Chamamento Público para a celebração de termo de fomento, por intermédio do Fundo Municipal de Cultura.

**RESUMO:** Termo de Fomento com a entidade selecionada através do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, de 09 de maio de 2025, do Fundo Municipal de Cultura.

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CONFORME DETALHADO NO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS ATRAVÉS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

## I - HISTÓRICO

O Instituto Cultural de São Lourenço solicitou a análise e expedição de parecer a respeito do Chamamento Público aberto pelo Edital nº 001/2025, para celebração de Termo de Fomento com o objetivo de transferência de recursos financeiros no valor de até R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), cujo objetivo é a seleção de até 04 (quatro) propostas com valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a consecução de Atividade de Fomento a Corais; até 3 (três) propostas com valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, para a consecução de Atividade de Fomento a Grupos de Danças Folclóricas e da Cultura Popular; e até 3 (três) propostas com valor máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para a consecução de Atividade de Fomento a Festas Típicas de Cultura Popular do Município de São Lourenço do Oeste – SC.

## II - ANÁLISE

Em análise ao edital referente ao caso em apreço, constatamos que o mesmo atendeu aos requisitos legais pertinentes, bem como que o procedimento adotado observou o que preceitua a Lei Federal nº 13.019/2014, mais precisamente o art. 5º naquilo que trata dos fundamentos e princípios das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; o art. 23 que trata dos requisitos ou critérios a serem estabelecidos no Chamamento Público; o art. 26 no que pertine à publicidade; e, por fim, às demais normas previstas na legislação em comento no que pertine à contratação, às características, à regularidade da entidade e ao plano de trabalho exigido e formalmente apresentado.



**Município de São Lourenço do Oeste**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Procuradoria Geral do Município**

Observou-se que houve oito participantes no chamamento público (uma das entidades participou de duas categorias e uma entidade foi inabilitada, em razão da ausência de apresentação dos documentos “CND municipal e Federal”, conforme item 4.5.9 do Edital), bem como que todas se enquadram no conceito de organização da sociedade civil, conforme disposto no inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 13.019/2014 e apresentaram propostas para as seguintes categorias:

**I - atividade de fomento a corais:** Circolo Veneto de São Lourenço, CPNJ 03.182.762/0001-44; Coral Entre Amigos, inscrito no CNPJ nº 01.533.345/0001-73 e Associação Germânica Coral Deutsche Stimmen, inscrita no CNPJ 19.231.483/0001-63;

**II - atividade de fomento aos grupos de danças folclóricas e da cultura popular:** Grupo Folclórico Alemão Heiliger Joseph, inscrito no CNPJ 33.386.679/0001-58; Grupo Folklorístico San Gaitano, inscrito no CNPJ 07.756.853/0001-05 e Invernadas Artísticas Amizade Sem Fronteiras, inscrita no CNPJ 07.501.159/0001-39;

**III - Atividade de Fomento a Festas Típicas de Cultura Popular do Município:** Grupo Folklorístico San Gaitano, inscrito no CNPJ 07.756.853/0001-05; e Associação de Moradores de Lageado Antunes, inscrita no CNPJ 06.250.003/0001-60.

Vale ainda consignar que há autorização legislativa para o repasse dos recursos a que os presentes procedimentos se propõem, conforme Lei Municipal nº 2.906, de 1º de julho de 2025.

Destaca-se que não cabe à Assessoria Jurídica examinar as características e peculiaridades de natureza técnica, relativas ao objeto, sobre as quais o assessor não possui conhecimento técnico científico. Portanto neste tocante, se deixa de opinar.

### **III - CONCLUSÃO**

Pelo exposto, opina-se pelo prosseguimento do procedimento em questão com a consequente formalização dos respectivos termos de fomento.

É o parecer.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de julho de 2025.

**ANI CAROLINI PEREIRA**  
OAB/SC 74.604-B  
Procuradora Geral do Município